

Exposição de Motivos

Desnecessário se faz reenfatizar a preocupação mundial com a degradação do meio ambiente, em particular a originada pelo uso de combustíveis fósseis.

Imprescindível, no entanto, que o Estado de São Paulo assuma suas responsabilidades e papel de relevo na tomada de ações concretas e ordenadas para garantir a produção, transporte, distribuição e uso de fontes alternativas de energia de maneira sustentada e sustentável.

À presença e envolvimento decidido do Estado, desde o início do PROALCOOL, através de suas Universidades, Institutos de Pesquisas, e de seu empresariado, muito se deve o sucesso do estágio a que hoje chegou a produção e utilização do etanol carburante de cana de açúcar, tanto em termos de tecnologia como de viabilidade econômica.

O mesmo papel o país espera de nós em relação ao biodiesel.

O despertar das Nações para a urgência da substituição gradativa dos combustíveis fósseis por aqueles derivados de fontes renováveis cria novos desafios e grandes oportunidades para nosso desenvolvimento econômico e social.

Desafios que envolvem,

- um enorme aumento da produção, transporte, distribuição e uso do etanol para atender à demanda doméstica e internacional;
- a manutenção e permanente atualização tecnológica ao longo de toda a cadeia produtiva;
- de soluções logísticas inteligentes e adequadas;
- a minimização e eliminação de efeitos danosos ao meio ambiente;
- a ordenação do uso da terra e de insumos;
- a formação de mão de obra qualificada e em quantidade adequada em seus diversos níveis, universitário, tecnológico, e técnico.
- medidas que garantam a alocação e realocação de mão de obra, criação de emprego, geração justa e generalizada da renda, enfim desenvolvimento social e humano.

Oportunidades,

- de novos e importantes investimentos no plantio e na produção de bioenergia;
- expansão da indústria de máquinas e equipamentos;
- ampliação da rede de ensino;
- criação de emprego e renda daí derivados;
- vultosos volumes e receitas de exportação de bioenergia;
- de exportação de máquinas, equipamentos, e tecnologia;
- produção científica e tecnológica e manutenção do país como líder nesta nova fronteira mundial.

É em função destas responsabilidades e oportunidades que o Governo do Estado de São Paulo se posicionou e que eu, como Governador do Estado,

DECRETO.

São Paulo, 117 (65), Diário Oficial Poder Executivo - Seção I. Quinta-feira, 5 de abril de 2007

DECRETO Nº 51.736, DE 4 DE ABRIL DE 2007

Institui a Comissão Especial de Bioenergia do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a relevância sócio-econômica para o Estado de São Paulo e a contribuição para a melhoria do meio ambiente da utilização de formas renováveis de geração de energia; e

Considerando a necessidade de planejamento e compatibilização das diversas ações de governo necessárias ao desenvolvimento da bioenergia,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, junto ao Gabinete do Governador, a Comissão Especial de Bioenergia do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Comissão Especial de Bioenergia do Estado de São Paulo tem por objetivos:

I - elaborar o Plano de Bioenergia do Estado de São Paulo;

II - definir as ações de governo necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades de geração de energia renováveis;

III - avaliar a contribuição das formas renováveis de energia para o desenvolvimento sustentável;

IV - avaliar e indicar as ações necessárias ao desenvolvimento do conjunto das cadeias produtivas de biodiesel e etanol no Estado de São Paulo;

V - avaliar e propor ações de estudo e pesquisa científica e tecnológica necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades de bioenergia no Estado de São Paulo;

VI - subsidiar o Governador do Estado e as Secretarias de Estado nas ações relativas ao desenvolvimento da bioenergia.

Artigo 3º - O Plano de Bioenergia do Estado de São Paulo contemplará as diretrizes de ação governamental necessárias ao pleno desenvolvimento da bioenergia em São Paulo, nos seguintes aspectos:

I - mercado interno: evolução da oferta e demanda; adequação da produção, estoques e condições de abastecimento interno;

II - mercado internacional: acesso a mercados, perspectivas do mercado internacional, cotas compulsórias de mistura etanol-gasolina, barreiras comerciais, barreiras técnicas e exportação;

III - desenvolvimento da cadeia produtiva: produção agrícola; máquinas, implementos, equipamentos e usinas; alcoolquímica; serviços de consultoria e assistência técnica;

IV - aspectos ambientais: manejo, reserva legal, emissões atmosféricas e queimadas, mecanização da colheita; consumo de água, emissões de carbono;

V - pesquisa científica e tecnológica: hidrólise ácida e enzimática; desenvolvimento de máquinas e equipamentos; novos cultivares; impactos sócio-econômicos e usinas; alcoolquímica; tecnologias automotivas; controle biológico;

VI - recursos humanos: geração de empregos, formação e treinamento de mão-de-obra, ensino técnico, tecnológico e superior;

VII - geração de energia: balanço energético, cogeração, aumento de eficiência;

VIII - logística de transporte: estradas vicinais, hidrovia, dutos, portos;

IX - tributação: regimes diferenciados de ICMS, tributos federais e outros;

X - questões regulatórias: cogeração de energia; qualidade, normas e padrões dos produtos finais; biossegurança e outros;

XI - zoneamento sócio-econômico de São Paulo: organização territorial da produção agrícola, impactos sobre outros usos da terra.

§ 1º - O Plano de Bioenergia do Estado de São Paulo deverá especificar metas e as ações de responsabilidade das entidades da administração direta e indireta do Estado de São Paulo, necessárias ao desenvolvimento da bioenergia.

§ 2º - A elaboração do Plano de Bioenergia do Estado de São Paulo deverá levar em consideração a contribuição dos diversos setores produtivos da cadeia de bioenergia de São Paulo, por meio de consulta aos seus legítimos representantes.

Artigo 4º - A Comissão Especial de Bioenergia do Estado de São Paulo tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Desenvolvimento;

II - o Secretário de Economia e Planejamento;

III - o Secretário de Saneamento e Energia;

- IV - o Secretário de Agricultura e Abastecimento;
V - o Secretário dos Transportes;
VI - o Secretário do Meio Ambiente;
VII - 1 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;
VIII - 1 (um) representante da Universidade de São Paulo;
IX - 1 (um) representante da Universidade Estadual de Campinas;
X - 1 (um) representante Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";
XI - 1 (um) membro de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1º - Os membros da Comissão Especial de Bioenergia do Estado de São Paulo serão designados pelo Governador do Estado e terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável por mais um período.

§ 2º - Quando da publicação do ato de composição da Comissão Especial de Bioenergia do Estado de São Paulo, o Governador do Estado designará o coordenador, escolhido entre os seus membros.

§ 3º - A atuação dos membros da Comissão Especial de Bioenergia do Estado de São Paulo não será remunerada, sendo, no entanto, considerada de relevante interesse público.

Artigo 5º - A Secretaria de Desenvolvimento será responsável pela implantação de uma Secretaria Executiva da Comissão Especial de Bioenergia do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Secretaria Executiva de que trata o "caput" deste artigo será responsável pelo suporte técnico-administrativo dos trabalhos da Comissão Especial de Bioenergia do Estado de São Paulo.

§ 2º - Eventuais despesas com a execução do disposto neste decreto correrão à conta do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2007

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

José Aristodemo Pinotti

Secretário de Ensino Superior

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de abril de 2007.

Atos do Governador

DECRETOS DE 4-4-2007

nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, do Dec. 51.736-2007, os a-
diante relacionados para integrarem, como membros, a Comis-

são Especial de Bioenergia do Estado de São Paulo, para um
mandato de 1 ano:

- José Goldemberg, de livre escolha do Governador do Estado, que será seu coordenador;
- Alberto Goldman, Secretário de Desenvolvimento;
- Francisco Vidal Luna, Secretário de Economia e Planejamento;
- Dilma Seli Pena, Secretária de Saneamento e Energia;
- João de Almeida Sampaio Filho, Secretário de Agricultura e Abastecimento;
- Mauro Guilherme Jardim Arce, Secretário dos Transportes;
- Francisco Graziano Neto, Secretário do Meio Ambiente;
- Carlos Henrique de Brito Cruz, como representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp;
- Marcos Jank, como representante da Universidade de São Paulo - USP;
- Isaias Macedo, como representante da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp;
- Roberto Rodrigues, como representante da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp.